

# DIÁRIO DO POVO

ANO XV

EDIÇÃO 2630

CIRCULAÇÃO REGIONAL

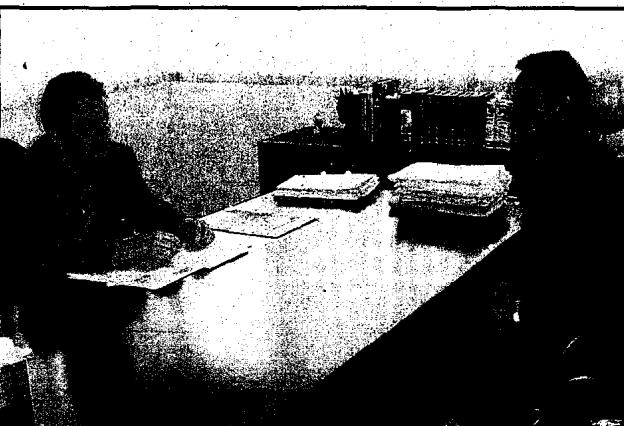
PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 4 DE OUTUBRO DE 2001

## Empresário justifica fim do Estar em Pato Branco

Depois de enviar uma notificação à Prefeitura de Pato Branco, comunicando a suspensão das atividades do Estacionamento Regulamentado (Estar), a empresa Opportunity Park, concessionária do sistema, iniciou todos os trâmites legais para mover uma ação por perdas e danos contra o Município, decorrentes da rescisão contratual.

No final da tarde de ontem, o empresário responsável pelo Estar, Dinis Jorge Garbin, voltou a Pato Branco para tratar do processo. Dinis não escondeu seu descontentamento com a situação. Tanto ele como seu advogado, Luis Fernando Viana, deixaram claro que a empresa está aberta a negociações com a prefeitura para que a rescisão seja feita de forma amigável. Como argumento principal de sua ação, Dinis aponta a decisão do prefeito Clóvis Padoan, ao apresentar o decreto nº 4.333/01, que altera a cobrança da taxa de regularização. Segundo o empresário, foi uma decisão unilateral e ilegal, que impossibilitou a continuidade da prestação dos serviços. "Desde que começou a vigorar o decreto, houve uma queda superior a 45% na arrecadação da empresa. Ficou inviável para nós, tanto que nem os salários das funcionários não foram pagos", explica Dinis, adiantando que o pagamento será feito nos próximos dias com o dinheiro que a empresa tem em caução desde que iniciou o trabalho.

Dinis diz que tudo o que aconteceu nos últimos meses com o Estar foi reflexo da aversão da nova administração municipal em relação ao sistema. "Padoan prometeu em campanha que acabaria com o Estar. De uma forma ou outra ele conseguiu", afirma. O empre-



**Dinis, durante conversa com seu advogado.  
Empresa está disposta a fazer rescisão amigável**

sário reclama da atitude do prefeito ao decretar a mudança, dizendo que foi tudo tão repentina, que ficou sabendo das alterações pela imprensa. Ele conta que na semana que antecedeu ao fato, estava em contato diário com a Assessoria Jurídica da prefeitura, a fim de encontrar uma forma de melhorar o sistema sem prejudicar nenhuma das partes. "Me assustei quando li no jornal a decisão do prefeito. Eu acreditava que poderíamos chegar a um acordo de outra forma", relembra.

### Sindicância

A polêmica sobre se terá ou não continuidade a cobrança do Estacionamento Regulamentado (Estar) em Pato Branco poderá acabar nesta sexta-feira, quando deverá ser concluída a sindicância que apura even-

tuais irregularidades. Segundo o assessor jurídico da Prefeitura de Pato Branco, Jânio Figueiredo, a sindicância foi instaurada porque a concessionária não cumpriu o decreto do prefeito. A empresa Opportunity Park foi notificada a apresentar diversos documentos para a comissão de sindicância, mas não enviou os recibos que emitia para regulamentação de multas. O percentual sobre o valor cobrado que foi de R\$ 2,50, passou para R\$ 5,00 e baixou para R\$ 1,00, deveria ser repassado para a prefeitura, o que não aconteceu. Com isso, Figueiredo está aguardando a conclusão da sindicância, que irá orientar o Município sobre as medidas cabíveis que poderão ser tomadas contra a concessionária.

# DIÁRIO DO Povo

ANO XV

EDIÇÃO 2517

DOMINGO, 22 DÉ ABRIL DE 2001

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-PR

### DECRETO N° 4.261

Súmula: Acrescenta o Parágrafo 6º ao ART. 2º do Decreto 3.865 de 03 de dezembro de 1998 que dispõe sobre Regulamentação do ESTAR- Estacionamento Regulamentado.

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 47, Inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal,

#### DECRETA:

Art 1º Fica acrescentado o parágrafo 6º ao Art. 2º do Decreto 3.865 de 03 de dezembro de 1998, que dispõe sobre Regulamentação do ESTAR - Estacionamento Regulamentado conforme específica;

§ 6º - Ficam isentos do uso do cartão, os veículos dos Oficiais de Justiça pertencentes a

Justiça Federal, Justiça do Trabalho e Justiça Estadual, devendo os veículos constar de

identificação correspondente

Art 2º- Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 09 de abril de 2001.

CLÓVIS SANTO PADOAN - Prefeito Municipal

# DIÁRIO DO POVC

ANO XIII

EDIÇÃO 2103

PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 1999

## seguintes especificações:

- I - cartões impressos, com direito a 1 (uma) hora de estacionamento cada;
- II - cartões impressos, com direito a 2 (duas) horas de estacionamento cada;
- Art. 4º - Será considerado como estacionamento em desacordo com este regulamento, sujeitando o infrator às sanções previstas no Código Nacional de Trânsito em vigor:

I - Exceder o período máximo de estacionamento contínuo permitido;

II - A falta ou incorreto preenchimento e colocação do cartão de estacionamento, na forma exigida pelas instruções que o acompanham;

III - Portar o cartão já utilizado, rasurado ou suspeito de uso indevido;

IV - Estacionar fora do espaço delimitado na sinalização horizontal para a vaga;

§ 1º - a aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui as demais penalidades por infrações à legislação de trânsito;

§ 2º - as multas de trânsito serão emitidas pela Polícia Militar conforme legislação e convênio vigente;

Art. 5º - Fica permitida a Secretaria Municipal de Ação Social a coordenação e exploração do ESTAR, a quem compete:

I - a sua implantação e administração;

II - a cobrança do preço, através da venda direta, por intermédio de estabelecimentos bancários, ou outros meios que achar necessário dos talões contendo os cartões de estacionamento;

III - a contratação de pessoal necessário a execução dos serviços;

IV - implantar e manter a sinalização vertical e horizontal do ESTAR, mediante orientação do IPUPB;

V - Fixar as normas operacionais e os formatos do cartão de estacionamento e formas de controle, que deverão ser aprovados pelo executivo municipal;

VI - Ministrar aos fiscais a instrução necessária de conformidade com a legislação em vigor;

Parágrafo Único: A fiscalização, da execução dos serviços do ESTAR, ficam a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

Art. 6º - Fica autorizada a cobrança pela utilização de espaço nas vias públicas e nos locais explorados com essa finalidade da seguinte forma:

I - R\$ 0,50 (cinquenta) centavos para o cartão azul que corresponde a 1 (uma) hora de estacionamento;

II - R\$ 1,00 (um) real para o cartão branco que corresponde a 2 (duas) horas de estacionamento;

Parágrafo Único: o preço poderá ser corrigido sempre que necessário através de decreto;

Art. 7º - A receita líquida auferida e recolhida aos cofres da prefeitura, terá a seguinte destinação:

I - 30% reverterá ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco - IPUPB;

II - 70% será aplicada na manutenção dos projetos e programas da Secretaria Municipal de Ação Social, visando a melhoria da qualidade de vida da população de baixa renda, da criança e do idoso;

Art. 8º - Defronte às entradas de hotéis será proibido estacionar, sendo permitida a parada para embarque e desembarque de passageiros e bagagens, de conformidade com as normas de trânsito, sendo que o IPUPB - Instituto de Planejamento e Pesquisa de Pato Branco, definirá os pontos de Carga e Descarga.

Art. 9º - O programa de educação dos usuários do estacionamento controlado será elaborado pelo IPUPB, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Secretaria Municipal de Ação Social e com o apoio do 3º Batalhão de Polícia Militar;

Art. 10 - É proibido o emprego de menores de 16 anos nos serviços de fiscalização, e se em idade escolar, deverão estar regularmente matriculados em um estabelecimento de ensino no município, devendo atingir uma freqüência mínima de 75% (setenta e cinco) por cento;

Art. 11 - A cobrança de preço nas áreas do ESTAR não acarretará para o Município de Pato Branco a obrigação de guarda e vigilância dos veículos, não respondendo, quanto a estes e seus usuários, por acidentes, danos, furtos ou quaisquer outros prejuízos que neles venha a sofrer.

Parágrafo Único: A aquisição dos cartões de estacionamento implicará na aceitação, pelo usuário, do contido neste artigo.

Art. 12 - A prestação de contas, será mensalmente, apresentando até o quinto dia útil do mês subsequente os seguintes documentos:

a) planilhas de controles de bilhetes vendidos e multas aplicadas;

b) Relatório das atividades desenvolvidas no ESTAR;

c) demais documentos que o executivo achar necessário;

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto 3.713 de 03 de dezembro de 1.998 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 06 de agosto de 1999.

ALCENI GUERRA - Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR

### DECRETO N° 3.751

Súmula: Regulamenta o ESTAR - Estacionamento Regulamentado.  
O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 9º itens IV, VIII Letra "a", IX da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

Art. 1º - O Estacionamento Regulamentado, denominado de ESTAR, abrange as áreas delimitadas no Anexo I, que integra o presente, na forma prevista neste regulamento.

§ 1º - Cabe ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco o estudo e alterações das áreas do Estacionamento Regulamentado;

Art. 2º - Os locais de estacionamento do ESTAR serão devidamente identificados com placas verticais e as vagas com sinalização horizontal.

§ 1º - nas vagas demarcadas, poderão estacionar somente os automóveis e caminhonetes em cujo interior estiverem em local de fácil visualização o cartão de estacionamento devidamente preenchido;

§ 2º - estão isentos do uso do cartão a que se refere esta lei, os veículos em serviço de carga e descarga, nos horários fixados pela legislação específica;

a) constatado irregularidade será emitida notificação com prazo 08 horas para regularização junto ao responsável pela notificação.

b) descumprido o prazo previsto na letra "a" terá o infrator 48 horas para recolher o valor de 01 (um) bloco de cartão de estacionamento 01 hora, junto a Administração do ESTAR.

c) Decorrido o prazo contido na letra "b", será emitida a multa prevista pelo Código Nacional de Trânsito por estacionamento irregular e encaminhado ao DETRAN para cobrança.

§ 3º - ficam isentos do uso do cartão, os veículos de órgãos e empresas públicas municipais, estaduais e federais, que possuam placas ou letreiros externos que os identifiquem;

§ 4º - para o veículo permanecer na vaga por maior período do que o especificado no inciso 2º do artigo terceiro deste decreto, deverá ser trocado o cartão por um novo, com as devidas anotações, sendo permitido o tempo máximo contínuo de 2 (duas) horas.

Art. 3º - O Estacionamento Regulamentado de Veículos nas áreas delimitadas pelo artigo 1º far-se-á, de Segunda a Sexta feira, no período compreendido entre 8:00 às 18:00 horas, a aos sábados entre 8:00 às 13:00 horas;

§ 1º - É livre o estacionamento de automóveis a partir das treze horas do sábado até oito horas da Segunda feira;

§ 2º - os blocos conterão 10 (dez) cartões de estacionamento cada um, nas

# DIÁRIO DO POVC

ANO XIII

EDIÇÃO 2061

PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 1999

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR

### DECRETO N° 3.713

**SÚMULA:** Regulamenta a Lei nº 1.787 de 03 de dezembro de 1998.

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 4º da Lei Municipal nº 1.787 de 03 de dezembro de 1998,

#### DECRETA:

Art. 1º- O Estacionamento Regulamentado, denominado de ESTAR, abrange as áreas delimitadas no Anexo I, que integra o presente, na forma prevista neste regulamento.

§ 1º - Cabe ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco o estudo e alterações das áreas do Estacionamento Regulamentado.

§ 2º - A exploração dos locais destinados a estacionamento, nos termos do presente decreto, será feita através dos órgãos da administração direta ou indireta do Município, e a receita auferida, será recolhida aos cofres da prefeitura, para posterior destinação, conforme disposto no artigo 7º deste Decreto.

Art. 2º - Os locais de estacionamento do ESTAR serão devidamente identificados com placas verticais e as vagas com sinalização horizontal.

§ 1º - Nas vagas demarcadas, poderão estacionar somente os automóveis e caminhonetes em cujo interior estiver em local de fácil visualização o cartão de estacionamento devidamente preenchido.

§ 2º - Estão isentos do uso do cartão a que se refere esta lei, os veículos em serviço de carga e descarga, nos horários fixados pela legislação específica.

§ 3º - Ficam isentos do uso do cartão, os veículos de órgãos e empresas públicas municipais, estaduais e federais, que possuem placas ou letreiros externos que os identifiquem.

§ 4º - para o veículo permanecer na vaga por maior período do que o especificado no inciso 2º do artigo terceiro deste decreto, deverá ser trocado o cartão por um novo, com as devidas anotações.

Art. 3º - O Estacionamento Regulamentado de Veículos nas áreas delimitadas pelo artigo 1º far-se-á, de Segunda a Sexta feira, no período compreendido entre 8:00 às 18:00 horas, a aos sábados entre 8:00 às 13:00 horas.

§ 1º - É livre o estacionamento de automóveis a partir das treze horas do sábado até seis horas da Segunda feira.

§ 2º - os blocos conterão 10 (dez) cartões de estacionamento cada um , nas seguintes especificações:

I - cartões impressos na cor azul, com direito a 1 (uma) hora de estacionamento cada;

II - cartões impressos na cor branca, com direito a 2 (duas) horas de estacionamento cada;

Art. 4º - Será considerado como estacionamento em desacordo com este regulamento, sujeitando o infrator às sanções previstas no Código Nacional de Trânsito em vigor:

I - Exceder o período máximo de estacionamento contínuo permitido;

II - A falta ou incorreto preenchimento e colocação do cartão de estacionamento na forma exigida pelas instruções que o acompanham;

III - Portar o cartão já utilizado, rasurado ou suspeito de uso indevido;

IV - Estacionar fora do espaço delimitado na sinalização horizontal para a vaga.

§ 1º - a aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui as demais penalidades por infrações à legislação de trânsito.

§ 2º - as multas de trânsito serão emitidas pela Polícia Militar conforme legislação e convênio vigente.

Art. 5º - Fica permitida a Secretaria Municipal de Ação Social a coordenação e exploração do ESTAR, a quem compete:

I - a sua implantação e administração;

II - a cobrança do preço, através da venda direta, por intermédio de estabelecimentos bancários, ou outros meios que achar necessário dos talões contendo os cartões de estacionamento;

III - a contratação de pessoal necessário à execução dos serviços;

IV - implantar e manter a sinalização vertical e horizontal do ESTAR, mediante orientação do IPUPB;

V - fixar as normas operacionais e os formatos do cartão de estacionamento e formas de controle, que deverão ser aprovados pelo executivo municipal;

VI - ministrar aos fiscais a instrução necessária de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 6º - Fica autorizada a cobrança pela utilização de espaço nas vias públicas e nos locais explorados com essa finalidade da seguinte forma:

I- R\$ 0,25 (vinte e cinco) centavos para o cartão azul que corresponde a 1 (uma) hora de estacionamento;

II- R\$ 0,50 (cinquenta) centavos para o cartão branco que corresponde a 2 (duas) horas de estacionamento;

Parágrafo Único: o preço poderá ser corrigido anualmente através do Índice Geral de Preços Médios - IGPM, e fixado através de decreto;

Art. 7º - A receita auferida e recolhida de conformidade com o inciso 2º do artigo primeiro deste decreto, terá a seguinte destinação:

I- 30% reverterá ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco - IPUPB;

II- 70% será aplicada na manutenção dos projetos e programas da Secretaria Municipal de Ação Social, visando a melhoria da qualidade de vida da população de baixa renda, da criança e do idoso;

Art. 8º - Defronte às entradas de hotéis será proibido estacionar, sendo permitida a parada para embarque e desembarque de passageiros e bagagens, de conformidade com as normas de trânsito.

Art. 9º - O programa de educação dos usuários do estacionamento controlado será elaborado pelo IPUPB, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Secretaria Municipal de Ação Social e com o apoio do 3º Batalhão de Polícia Militar.

Art. 10- É proibido o emprego de menores de 16 anos nos serviços de fiscalização, e se em idade escolar, deverão estar regularmente matriculados em um estabelecimento de ensino no município, devendo atingir uma frequência mínima de 75% (setenta e cinco) por cento.

Art. 11- A cobrança de preço nas áreas do ESTAR não acarretará para o Município de Pato Branco a obrigação de guarda e vigilância dos veículos, não respondendo, quanto a estes e seus usuários, por acidentes, danos, furtos ou quaisquer outros prejuízos que neles venha a sofrer.

Parágrafo Único: A aquisição dos cartões de estacionamento implicará na aceitação, pelo usuário, do contido neste artigo.

Art. 12- A prestação de contas, será mensalmente, apresentando até o quinto dia útil do mês subsequente os seguintes documentos:

a) planilhas de controles de bilhetes vendidos e multas aplicadas;

b) relatório das atividades desenvolvidas no ESTAR;

c) demais documentos que o executivo achar necessário.

Art. 13- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 09 de junho de 1999.

ALCENI GUERRA - Prefeito Municipal



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Br.
Fis. N.º 14
VISTO

## PROJETO DE LEI N° 101/98

Regime de Urgência

Mensagem nº: 102/98

RECEBIDA EM: 18 de novembro de 1998

Nº DO PROJETO: 101/98

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Estacionamento Regulamentado de Veículos - ESTAR - cobrança de estacionamento nas vias públicas urbanas

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 19 de novembro de 1998

### VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 26 de novembro de 1998 - Aprovado com 12 (doze) votos a favor, 01 (um) voto contra e 01 (uma) ausência  
Votou contra o Vereador Carlos Roberto Gonçalves Lins  
Ausente o Vereador Amadeu Pereira

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 30 de novembro de 1998 - Aprovado com 12 (doze) votos a favor, 01 (um) voto contra e 01 (uma) ausência  
Votou contra o Vereador Carlos Roberto Gonçalves Lins  
Ausente o Vereador Amadeu Pereira  
ESTE PROJETO DE LEI FOI APROVADO COM EMENDA

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 1º de dezembro de 1998

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 900/98

LEI Nº: 1787

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 1935 do dia 08 de dezembro de 1998

# DIÁRIO DO POVC

ANO XII - EDIÇÃO 1935 - PATO BRANCO - TERÇA-FEIRA, 8 DE DEZEMBRO DE 1998

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-PR

### LEI Nº1.787

Data: 03 de dezembro de 1998.

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o estacionamento Regulamentado de Veículos - ESTAR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar áreas especificadas de estacionamento nas vias públicas urbanas, que receberão a denominação de "ESTAR".

**Art. 2º** O regulamento do ESTAR será disciplinado pelo Executivo Municipal através de Decreto, ficando desde já vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a qual fiscalizará a execução dos serviços.

**Art. 3º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a exploração dos serviços do Estacionamento Regulamentado, por terceiros, mediante licitação pelo prazo de 02 (dois) anos prorrogáveis por igual período.

**Art. 4º** O Executivo, antes do lançamento do Edital de Licitação, encaminhará à Câmara de Vereadores, para referendo, o regulamento do Estacionamento Regulamentado de Veículos - ESTAR.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

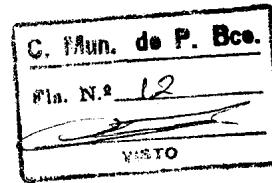
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 03 de dezembro de 1998.

**Alceni Guerra - Prefeito Municipal**



Estado do Paraná

# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



## PROJETO DE LEI Nº 101/98

**SÚMULA.** Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Estacionamento Regulamentado de Veículos - ESTAR e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar áreas especificadas de estacionamento nas vias públicas urbanas, que receberão a denominação de "ESTAR".

**Art. 2º** - O regulamento do ESTAR será disciplinado pelo Executivo Municipal através de Decreto, ficando desde já vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a qual fiscalizará a execução dos serviços.

**Art. 3º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a exploração dos serviços do Estacionamento Regulamentado, por terceiros, mediante licitação pelo prazo de 02 (dois) anos prorrogáveis por igual período.

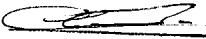
**Art. 4º** - O Executivo, antes do lançamento do Edital de Licitação , encaminhará à Câmara de Vereadores, para referendo, o regulamento do Estacionamento Regulamentado de Veículos - ESTAR.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 11

VISTO

Os VEREADORES ABAIXO SUBSCRITOS, APRESENTAM PARA APRECIAÇÃO DO DOUTO PLENARIO A SEGUINTE EMENDA ADITIVA:

## EMENDA ADITIVA

OK

ACRESCENTA NOVO ARTIGO ONDE COUBER, NOS SEGUINTES TERMOS:

ART. O EXECUTIVO ANTES DO LANÇAMENTO DO EDITAL DE LICITAÇÃO  
ENCAMINHARA A CAMARA DE VEREADORES, PARA REFERENDO, O REGULAMENTO DO ESTAR

NESTES TERMOS PEDEM DEFERIMENTO.

PATO BRANCO, 30 DE NOVEMBRO DE 1.998

  
[Handwritten signatures visible through the scribble]  
- J. Vaz  
- J. G. Souza  
- J. G. Souza  
- R. S. [unclear]  
- R. S. [unclear]  
- R. S. [unclear]



Estado do Paraná

# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

MUN. de P. Br.  
nº 10  
  
VISTO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 101/98

Em seu Projeto de Lei nº 101/98 o Executivo Municipal deseja obter autorização legislativa para criar áreas de estacionamento nas vias públicas urbana, que receberão a denominação de ESTAR, com a finalidade de explorar os serviços de Estacionamento Regulamentado, por terceiros, mediante licitação, pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período.

O regulamento do ESTAR será disciplinado pelo Executivo Municipal através de decreto, ficando desde já vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a qual fiscalizará a execução dos serviços.

Considerando que o trânsito no centro da cidade está bastante congestionado, a cobrança de estacionamento poderá torná-lo mais ágil, desta forma a proposição se justifica, bem como, nestes tempos de recessão econômica e desemprego, é uma forma de beneficiar algumas famílias e/ou trabalhadores com um renda mensal.

A proposição tem amparo legal, em especial na Lei Federal nº 9503 de 23 de setembro de 1997 que Institui o Código de Trânsito Brasileiro, assim sendo esta relatoria emite **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 26 de novembro de 1998.

Réges Henrique Palkoro  
Presidente

Afonso Ferreira de Almeida - Membro

Gilmar Luis Arcari - Membro

Enio Ruaro - Membro

Orceli Alves Martins Relator - Relator



Estado do Paraná

# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 09
VISTO

## COMISSÃO DE MÉRITO

Parecer ao Projeto de Lei nº101/98

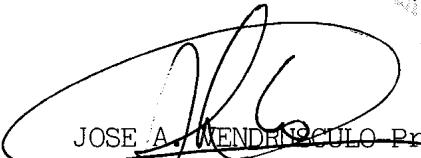
Em análise ao Projeto de Lei nº101/98, que busca autorização legislativa para regulamentar o estacionamento Pago em nosso município e também fazer a concessão à terceiros para exploração do mesmo.

De acordo com CTB, compete aos municípios, regulamentar o estacionamento, o que se está providenciando com este projeto. Ressaltamos a importância desta regulamentação, em virtude das reformas viárias que estão ocorrendo em nossa cidade, causando uma diminuição dos espaços reservados aos veículos e problemas com relação ao estacionamento.

Diante do exposto, somos de PARECER FAVORÁVEL, a aprovação da matéria, apenas gostaríamos de condicionar para a segunda votação, a presença dos Srs SILVIO D. ANDOLFATO e ADRIANO SCARABELOT, para prestar todas as informações pertinentes a este projeto, com intuito de esclarecer aos senhores Vereadores para que possam aprovar o referido com toda segurança.

É o parecer salvo melhor juizo.

Pato Branco, 26 de Novembro de 1.998

  
JOSE A. MENDONÇA Presidente

  
NELSON B. BERTANI-Membro

  
CILMAR FCO. PASTORELLO-Relator

  
AMADEU PEREIRA-Membro

  
SUEL T. P. OSTAPIW-Membro



Estado do Paraná

# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

J. Mun. de P. B.
Fan. N.º 08
VISTO

## COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 101/98

O Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 101/98 deseja obter autorização legislativa para criar áreas de estacionamento nas vias públicas urbana, que receberão a denominação de ESTAR.

O Executivo Municipal concederá, após aprovação legislativa, os serviços de Estacionamento Regulamentado, por terceiros, mediante licitação, pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período.

Estudos concluíram pela viabilidade econômica e financeira de outorgar a iniciativa privada os serviços acima citados, que possuem capacidade de investimentos, equipamentos adequados.

Com o desenvolvimento de infra-estrutura urbana do município, incluindo sistema viário, entendemos que é justificável a iniciativa da criação deste serviço.

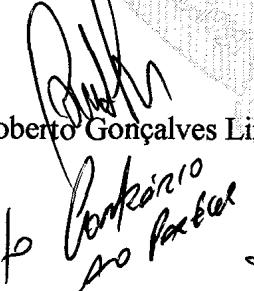
A proposição é conveniente, desta forma emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

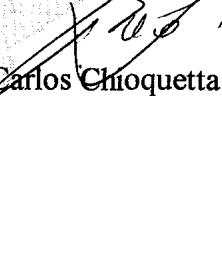
É o parecer Salvo Melhor Juízo.

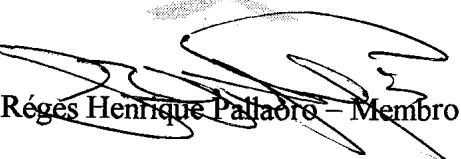
Pato Branco, 26 de novembro de 1998.

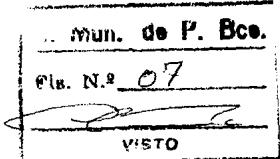
  
Vilson Dala Costa - Presidente

  
Carlinho Antonio Polazzo - Relator

  
Carlos Roberto Gonçalves Lins - Membro

  
Roberto Carlos Chioqueta - Membro

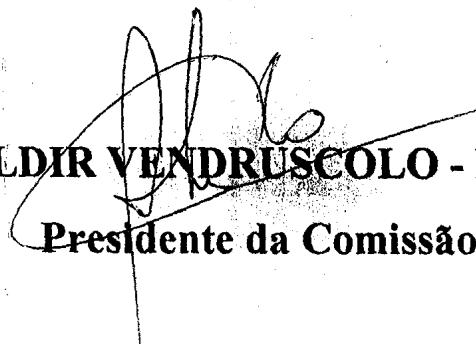
  
Régis Henrique Pallaoro - Membro



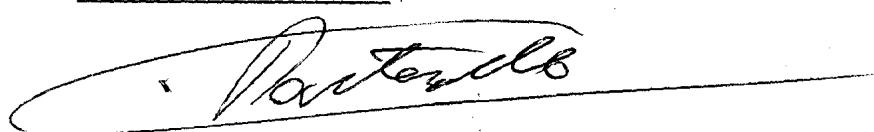
## COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da **COMISSÃO DE MÉRITO**, abaixo assinado,  
com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis,  
nomeia como Relator do PROJETO DE LEI Nº 101/98  
o Vereador Cilmar Francisco Pastorello.

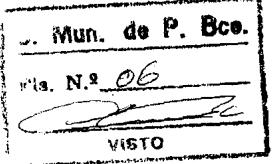
Pato Branco, 23 de novembro de 1998

  
**ALDIR VENDRUSCOLO - PFL**  
**Presidente da Comissão**

Ciente do Relator:

  
Assinatura

Data: 23/11/98.



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

O Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**, abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI Nº 105198 o Vereador Carlinho Antonio Polazzo.

Pato Branco, 23 de novembro de 1998

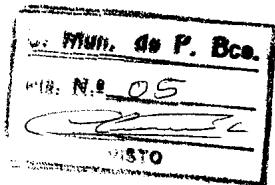
**VILSON DALA COSTA - PMDB**

**Presidente da Comissão**

Ciente do Relator:

Assinatura

Data: 23/11/1998



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**,  
abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento Interno  
desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI Nº 101/98  
o Vereador Orceli Alves Martins

Pato Branco, 23 de novembro de 1998

**RÉGES HENRIQUE PÁLLA ORO-PDT**  
**Presidente da Comissão**

Ciente do Relator:

Assinatura

Data: 23 / 11 / 98



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

U. Mun. de P. Br.  
Fls. N.º 04  
VISTO

## ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 101/98

Através do Projeto de Lei em apreço, busca o Executivo Municipal obter autorização legislativa para criar áreas especificadas de estacionamento nas vias públicas urbanas, que receberão a denominação de “ESTAR”.

Dispõe a proposição que o regulamento do ESTAR será disciplinado pelo Executivo Municipal através de decreto, ficando desde já vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a qual fiscalizará a execução dos serviços.

Conforme consta de sua Mensagem, o Executivo Municipal elaborou estudos que concluíram pela viabilidade econômica e financeira de outorgar a iniciativa privada os serviços acima citados, que possuem capacidade de investimentos e equipamentos adequados.

Com base nesses estudos, solicita o Executivo Municipal autorização legislativa para conceder a exploração dos serviços do Estacionamento Regulamentado, por terceiros, mediante licitação, pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período.

A matéria encontra-se respaldada na norma contida no artigo 24, inciso X da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que Instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, que sobre o assunto em tela, assim preceitua:

**“Art. 24 - Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:**

**X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;”**

Cumpridas as formalidades legais, está a proposição apta a seguir sua regimental tramitação, competindo às Comissões Permanentes à análise sob o enfoque do interesse público.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 20 de novembro de 1.998.

*José Renato Monteiro do Rosário*  
José Renato Monteiro do Rosário  
Assessor Jurídico



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

1.º N.º de P. Bc  
Fla. N.º 03  
VISTO

Ao PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

RECEBIDO	
Data: 18/11/98	Hora: 10:30
Assinatura: P Guy	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

Os VEREADORES INFRA ASSINADOS, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E REGIMENTAIS, E COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 176 E 177 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, REQUEREM SEJA DADO REGIME DE URGÊNCIA NA / TRAMITAÇÃO E DELIBERAÇÃO AO PROJETO DE LEI 101/98, QUE OBJETIVA CRIAR OS SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO REGULAMENTADO DE VEÍCULOS E DÁ OUTRAS / PROVIDÊNCIAS - ESTAR.

PATO BRANCO, 18 DE NOVEMBRO DE 1998

AGUSTINHO ROSSI-PDT

VILSON DALLA COSTA-PMDB

CARLINHOS POLAZZO-PFL

CARLOS R.G.LINS- PT

ALDIR VENDRUSCOLO-PFL

AMADEU PEREIRA-PL

AFONSO ALMEIDA-PMDB

ENTO RUARO-PFL

GILMAR L. ARCAI-PPB

CILMAR PASTORELLO-PDT

NELSON BERTANI-PMDB

REGES PALLACORO-PDT

SUEL T.P. OSTAPIV-PDT

ROBERTO C. CHIOQUETTA-PFL

ORCELIA A. MARTINS-PFL



RECEBIDO	
Data	18/11/98
Hora	John
Assinatura	Sueli
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

L. Mun. de P. Bco.
618. N.º 02
VISTO

# Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná  
Gabinete do Prefeito

## MENSAGEM nº102/98

**Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,**

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de lei que solicita autorização Olegislativa para criar e terceirizar o Serviço Público de implantação, execução e manutenção dos serviços do Estacionamento Regulamentado de Veículos ESTAR.

O Executivo Municipal, elaborou estudos que concluíram pela viabilidade econômica e financeira de outorgar à iniciativa privada os serviços acima citados, que possuem capacidade de investimentos, equipamentos aquedados.

Com a criação e implantação do Estacionamento Regulamento o Executivo tem como principal objetivo a criação de empregos e geração de renda para os munícipes

Contando com a aprovação do Projeto de Lei, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para reafirmar votos de consideração e apreço.

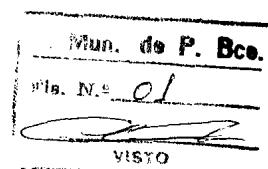
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 17 de novembro de 1998.

**ALCENI GUERRA**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná  
Gabinete do Prefeito



## PROJETO DE LEI Nº. 101/98

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Estacionamento Regulamentado de Veículos e dá outras providências.

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar áreas especificadas de estacionamento nas vias públicas urbanas, que receberão a denominação de "ESTAR".

**Art. 2º-** O regulamento do ESTAR será disciplinado pelo Executivo Municipal através de Decreto, ficando desde já vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a qual fiscalizará a execução dos serviços.

**Art. 3º-** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a exploração dos serviços do Estacionamento Regulamento, por terceiros, mediante licitação pelo prazo de 02 (dois) anos prorrogáveis por igual período

**Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 17 de Novembro de 1998.

**ALCENI GUERRA**  
Prefeito Municipal